

PARECER N° : 0510.006/2023 - TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 039/2022

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0309-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS VIAS PÚBLICAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23-0309-001**, do Pregão Eletrônico n° **039/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ N° 32.053.984/0001-65** que tem como objeto o fornecimento de materiais elétricos e insumos para manutenção elétrica das vias públicas, com a finalidade de atender às necessidades do município de Altamira e a manutenção dos espaços públicos e aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens do contrato n° 23-0309-001, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado



pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Sr. IZAN LIRA PASSOS.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, através do Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está



limitada em seu §1º, ao valor referente de 25% (vinte e cinco por cento) nos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 63, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 133 e 136** do contrato nº 23-0309-001, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Infraestrutura. Quanto a justificativa destacada pelo secretário, este informa que se faz necessário em decorrência da necessidade de aquisição dos materiais elétricos para manutenção dos prédios e espaços públicos, bem como, a utilização nas instalações elétricas de reformas e pequenos reparos nos prédios da esfera municipal. Ademais, cumpre salientar que devido à grande demanda de manutenção e instalação de iluminação pública do Município de Altamira, com a presença de grande quantidade de ruas sofrendo com falta de iluminação e ainda sem infraestrutura de iluminação existente, tem-se a necessidade constante de aquisição de material elétrico para continuar os serviços que estão sendo executados do sistema de iluminação pública do município de Altamira.

O material elétrico a ser adquirido é para realizar obras que proporcionam conforto aos moradores, sobretudo, nos bairros carentes de infraestrutura urbana, pois melhora o acesso aos serviços oferecidos pelo Município nesses locais. Nesse sentido, o aditivo de quantidade se faz necessário, uma vez que há necessidade de aquisição de um quantitativo maior que o previamente estimado para o ano.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens do contrato nº 23-0309-001.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos



Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 05 de Outubro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

